

**LEI Nº 1.820, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**“Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARMELEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.676.913/0001-10, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 115, Centro, com a finalidade de custear despesas com a realização da III EXPOMAR, que acontecerá nos dias 24 a 27 de novembro de 2011, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, no exercício de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando o repasse acima, conforme discriminação a seguir:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.052.000	Manutenção da Unidade de Indústria, Com. e Serviços		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	01000	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 3º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
002	Divisão de Pessoal		

<b>28.846.0003.0.005.000</b>	Precatórios Judiciais – Trabalhistas		
<b>3.1.90.91.00.00.00</b>	Sentenças Judiciais (90)	01000	90.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>90.000,00</b>
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>001</b>	Administração Saúde		
<b>10.122.0016.2.028.000</b>	Manutenção Gabinete de Saúde		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (322)	01000	5.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (324)	01000	5.000,00
<b>002</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.301.0016.2.029.000</b>	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (325)	01000	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta Lei obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Finanças e a Câmara Municipal de Vereadores seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º.** O Departamento de Finanças do Município fornecerá Certidão de Regularidade à Empresa, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**

